

Lei nº 2.177, de 04 de outubro de 2002.

“Altera dispositivos constantes na Lei nº 1.888, de 29-12-99, regulamentando o benefício ‘Vale Serviço’ aos produtores rurais do município, e dá outras providências.”

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do Art. 2º da Lei nº 1.888, de 29 de dezembro de 1999, passando a ser a seguinte, mantida a redação do Parágrafo Único:

“Art. 2º - O Programa de incentivo aos produtores rurais consistirá na premiação aos produtores, devidamente cadastrados no município, através do benefício ‘Vale Serviço’.”

Art. 2º Fica alterada a redação do Art. 6º da Lei nº 1.888, de 29 de dezembro de 1999, passando a ser a seguinte:

“Art. 6º - A troca de notas fiscais por Vale Serviço, será regulamentada pela soma das notas, convertidas em horas de trabalho, conforme tabela abaixo, sendo cobrado o valor correspondente a 8 (oito) litros de óleo combustível para cada hora de trabalho:

Soma da produção, em reais	Horas de trabalho
Até 1.000,00	02
De 1.001,00 a 4.000,00	03
De 4.001,00 a 10.000,00	04
Acima de 10.000,00	05

Art. 3º Fica alterada a redação do Artigo 7º da Lei nº 1.888, de 29 de dezembro de 1999, passando a ser a seguinte:

“Art. 7º - As famílias rurais em situação de vulnerabilidade social e devidamente cadastradas no Departamento de Assistência Social do Município terão direito a até 2 (duas) horas de trabalho gratuitas.”

Art. 4º Ficam revogados os Artigos 8º e 9º da Lei nº 1.888, de 29 de dezembro de 1999.

Art. 5º Fica alterada a redação do Art. 11 da Lei nº 1.888, de 29 de dezembro de 1999, passando a ser a seguinte:

“Art. 11 – O Vale Serviço será de uso exclusivo do proprietário do talão de produtor, não podendo ser trocado, emprestado, vendido ou transferido, sob pena de exclusão do produtor rural do programa e de programas futuros”.

Art. 6º Fica alterada a redação do Art. 12 da Lei nº 1.888, de 29 de dezembro de 1999, passando a ser a seguinte:

“Art. 12 – O período de soma das Notas Fiscais de Produtor para fins de utilização no Programa é considerado desde 1º de junho de 2001 até 31 de julho de 2002, para efeitos da concessão do primeiro benefício, sendo que, após esse período, as somas ocorrerão conforme regulamentação determinada em Decreto.”

Art. 7º Fica alterada a redação do Art. 13 da Lei nº 1.888, de 29 de dezembro de 1999, passando a ser a seguinte:

“Art. 13 – A utilização do benefício ‘Vale Serviço’ deverá ser solicitada junto à Secretaria Municipal de Agricultura, que providenciará a escala de realização das atividades, conforme regulamento determinado através de Decreto Municipal.”

Art. 8º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 1.888, de 29 de dezembro de 1999.

Art. 9º O Executivo Municipal está autorizado a regulamentar através de Decreto as demais disposições que couberem para o correto funcionamento do Programa, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

04 de outubro de 2002.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos